



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1094

sexta-feira, 17 de novembro de 2023

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	2
1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR.....	2
HOMOLOGAÇÃO.....	3
PROCESSO Nº 145/2023.....	3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023.....	3
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS.....	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	4
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	4
JURÍDICO.....	5
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	5
JURÍDICO.....	6
PORTARIA Nº. 066, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.....	6
“Designa membros da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (JRRCPD) em âmbito municipal, e dá outras providências”.....	6
LEI MUNICIPAL 1.723, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.....	7
“Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, e dá outras providências, no Município de Santana da Vargem”.....	7
LEI MUNICIPAL 1.724, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.....	14
“Altera a Lei Municipal nº.1.705/2023 e dá outras providências”.....	14

PODER EXECUTIVO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1094

sexta-feira, 17 de novembro de 2023

LICITAÇÕES

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR

1º Termo Aditivo do Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.266.324/0003-51, sediada a Avenida Lincoln Alves dos Santos, 740, Bairro Industrial, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, CEP: 39.404-005, doravante denominado **CONTRATADO** ajustam e acordam entre si o presente termo aditivo, **CONTRATO Nº 97/2023** – “Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde – RSS dos grupos “a”, “b” e “e” gerados no município de Santana da Vargem, em conformidade com a Resolução CONAMA nº. 358/2005, Resolução RDC ANVISA nº. 306/2004”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES

Fica alterada a Cláusula Primeira – O valor acrescido ao referente contrato será de R\$ 3.169,36 (três mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), referente a 12,72% do Valor ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo de prorrogação é celebrado com base no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL

Ficam ratificadas as demais cláusulas desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santana da Vargem, 16 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 2 de 16



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1094

sexta-feira, 17 de novembro de 2023

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

CONTRATADO (A):

SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 145/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, após avaliação da proposta oferecida, obedecidos os procedimentos impostos pelas Leis n.º. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º023/2023, Lei Municipal n.º 1.554/2021 e demais legislações pertinentes e os critérios adotados pela Administração Pública, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente objeto do Pregão Eletrônico n.º 38/2023, Processo n.º 145/2023 “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação e posterior desinstalação de banheiros químicos equipados, para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, do Município de Santana da Vargem/MG”, sendo vencedor o licitante:

- MULTIPROMOÇÕES – PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA –ME CNPJ/MF n.º 22.609.812/0001-71

Santana da Vargem, 17 de novembro de 2023.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1094

sexta-feira, 17 de novembro de 2023

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Nos termos do inciso III, do artigo 28, da Lei Municipal nº.1.667, de 27 de fevereiro de 2023, proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito Administração Municipal de Santana da Vargem:

a) do nome do servidor: ROBERTA GRAZIELLE BARBOSA

b) do cargo/função ocupado: AGENTE DE CONTRATOS

c) do destino: BELO HORIZONTE

d) da atividade a ser desenvolvida: Viagem para acompanhar o prefeito em Belo Horizonte/MG para participar de agenda com o Deputado Antônio Carlos Arantes e ao TCE/MG verificar processo de licitação de computadores.

e) do período de afastamento: 16/11/2023.

f) do número de diárias fornecidas: 01 (uma) diária sem pernoite.

Santana da Vargem/MG, 17 de Novembro de 2023.

PAULO CÉSAR DE SOUZA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
MASP: 2896



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1094

sexta-feira, 17 de novembro de 2023

JURÍDICO

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Nos termos do inciso III, do artigo 28, da Lei Municipal nº.1.714, de 28 de setembro de 2023, proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito Administração Municipal de Santana da Vargem:

a) do nome do servidor: RODRIGO TEODORO DA SILVA

b) do cargo/função ocupado: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

c) do destino: BELO HORIZONTE

d) da atividade a ser desenvolvida: Comparecimento na Assembleia de Minas Gerais e no TCE/MG.

e) do período de afastamento: 16/11/2023.

f) do número de diárias fornecidas: 01 (uma) diária sem pernoite.

Santana da Vargem/MG, 17 de Novembro de 2023.

RODRIGO TEODORO DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 048/2022
OAB/MG 126753



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1094

sexta-feira, 17 de novembro de 2023

JURÍDICO

PORTARIA Nº. 066, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

“Designa membros da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (JRRCPD) em âmbito municipal, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e, em especial o artigo 79, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Designa membros da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (JRRCPD) para atuação no âmbito municipal, a qual será composta pelos membros abaixo representados:

I – membros efetivos:

- a) Profissional da Saúde: Sra. Natália Caroline Naves, portadora do Masp nº.3396;
- b) Profissional da Saúde: Sra. Gisele Hollerbach de Carvalho Gomes, portadora do masp nº.0078;
- c) Profissional da Assistência Social: Sra. Mariana Miranda Oliveira, portadora do Masp nº.3319;
- d) Profissional da Educação: Maria Berveliz Inocência da Silva, portadora do Masp nº.3348;
- e) Profissional Administrativo: Paulo Ricardo Corrêa, portador do Masp nº.1120.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1094

sexta-feira, 17 de novembro de 2023

Art.2º. As atribuições e diretrizes de funcionamento da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (JRRCPD) são aquelas instituídas pela Deliberação CIB-SUS/MG nº.2.003, de 09 de dezembro de 2014.

Art.3º. Fica revogada a Portaria nº.057/2013, de 30 de agosto de 2013.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 17 de Novembro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.723, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, e dá outras providências, no Município de Santana da Vargem”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Santana da Vargem, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1094

sexta-feira, 17 de novembro de 2023

Parágrafo único. Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art.2º. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º. A Inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§2º. Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§3º. A Inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1094

sexta-feira, 17 de novembro de 2023

§4º. Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Santana da Vargem a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art.3º. Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art.4º. A Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Santana da Vargem, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Minas Gerais e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

Parágrafo único. Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art.5º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana da Vargem, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8080/1990.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1094

sexta-feira, 17 de novembro de 2023

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art.6º. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de cinco toneladas de carne por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/bubalinos/equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de oito toneladas de carnes por mês.

c) fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de cinco toneladas de carne por mês.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1094

sexta-feira, 17 de novembro de 2023

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de quatro toneladas de carnes por mês.

e) estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de cinco mil dúzias por mês.

f) unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de trinta toneladas por ano.

g) estabelecimento industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de trinta mil litros de leite por mês.

Art.7º. Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante das Secretarias municipais de Agricultura e da Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art.8º. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art.9º. Para obter o registro no serviço de inspeção, o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1094

sexta-feira, 17 de novembro de 2023

II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura;

III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

IV - documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes, que não se opõem à instalação do estabelecimento;

V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na Junta Comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI - planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;a

VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

§1º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§2º. Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1094

sexta-feira, 17 de novembro de 2023

Art.10. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art.11. A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer as condições de higiene necessárias a boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo as normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art.12. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art.13. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art.14. Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.541/2006.

Art.15. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município de Santana da Vargem.

Art.16. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1094

sexta-feira, 17 de novembro de 2023

Art.17. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art.18. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art.19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 17 de novembro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1.724, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei Municipal nº.1.705/2023 e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O art.2º, da Lei Municipal 1.705, de 16 de agosto de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no orçamento para o exercício 2023, Lei Municipal nº 1.663, de 29 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na seguinte rubrica orçamentária”:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1094

sexta-feira, 17 de novembro de 2023

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade	031	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Programa	0402	ADM. PÚBLICA MUNICIPAL	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Projeto/Atividade	2236	Emenda Parlamentar Resolução Segov 12/2023 (13217-9)	
Elemento	449051 (508)	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
Elemento	449052 (509)	Equipamentos e Manutenção Permanente	R\$ 100.000,00
Valor total			R\$ 200.000,00

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 17 de novembro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1094

sexta-feira, 17 de novembro de 2023

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Conteudista Licitações: Roberta Grazielle Barbosa

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Roberta Grazielle Barbosa